

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003178/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083392/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002495/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO ROQUE AGOSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do Comércio Varejista e Atacadista em Geral, para prorrogação de horários de trabalho no Natal/2015, e sábados especiais 2016, domingos e feriados 2016, e carnaval 2016**, com abrangência territorial em **Campo Erê/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias 21, 22 e 23 de Dezembro de 2015.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar. _

Parágrafo 2º– As empresas fornecerão alimentação com valor não inferior a importância de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por noite** a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias **21, 22 e 23/12/2015**, letra " g" , sob pena da multa prevista na presente CCT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2015

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de **Campo Erê - SC**, nos seguintes períodos:

- a)** Dias 05, 12 e 19/12/2015 - Sábados - das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min às 16h00min;
- b)** Dia 06/12/2015 - domingo - fechado, proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores;
- c)** Dias 09 a 11/12/2015 - Horário normal;
- d)** Dia 13/12/2015 - domingo - fechado, proibido uso da mão de obra;
- e)** Dias 14 a 18/12/2015 - horário normal;
- f)** Dia 20/12/2015 - domingo, fechado, proibido uso da mão de obra;
- g) Dias 21/12/2015 a 23/12/2015:** das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 20h00min;
- h)** Dia 24/12/2015 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min
- i)** Dia 31/12/2015 - das 8h00min. as 12h00min, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutados de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.
- j)** Dia 02/01/2016 - FECHADO, proibido uso mão de obra;
- k)** Dia 09/02/2016 - terça- feira de carnaval - FECHADO proibido uso mão de obra;
- l)** Aos domingos e feriados do ano de 2016, fica proibido o uso da mão de obra e o comércio deverá permanecer fechado.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula, letras “a”, “g”, “h” “i”, “j”, não se aplicam às revendas de ferragem, lojas de venda exclusiva de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2015** conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2016**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2016**.

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas nos dias **24 e 31/12/2015 e 02/01/2016**, poderão ser descontadas das horas já trabalhadas no mês de dezembro de 2015, até o limite máximo de 09 (nove) horas, e as horas da **terça-feira de carnaval** poderão ser descontadas de horas extras realizadas até **30 de novembro de 2016**, no limite Máximo de **08 (oito) horas**.

Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2015 e janeiro/2016 as horas extras não compensadas conforme a presente CCT, **deverão** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimentos após o horário estipulado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação de multa prevista na mesma.

Parágrafo único: O atendimento aos clientes que já estiverem no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal, obrigatoriamente computará com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento se dará com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SÁBADOS DE 2016:

Nos sábados do ano de 2016 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min:

- 26 de Março de 2016; (véspera de páscoa)
- 07 de Maio de 2016 (véspera dia das mães)

- 11 de Junho de 2016 (véspera dia dos namorados)
- 13 de Agosto de 2016 (véspera dia dos pais)
- 08 de Outubro de 2016 (véspera dia das crianças)

Parágrafo 1º.:As horas extras realizadas nos sábados acima citados, no período da tarde, deverão ser compensadas dentro de 30 dias, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

Parágrafo 2º.: Aos sábados que não constam no presente acordo, **no** período da tarde, bem como domingos e feriados, durante o ano de 2016, fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores e as empresas deverão permanecer fechadas, sob pena de multa prevista no presente acordo. **Os Supermercados, mercados, minimercados e Farmácias, permanecerão com seu horário normal de funcionamento.**

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e fiscalização.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os

encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de Campo Erê - SC.

São Miguel do Oeste, SC., 11 de novembro de 2015

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

SERGIO ROQUE AGOSTINI
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.